



Município de Mirinzal

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 630 ANO III MIRINZAL DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 002/2020.....01

DECRETO Nº 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mirinzal**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11/03/2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de cooperação mútua entre os entes federados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020:

I – As aulas nas escolas municipais e privadas.

II – A realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, que não sejam urgentes e inadiáveis.

III – A realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte da Prefeitura Municipal, Delegacia de Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral devem garantir a perfeita circulação de ar em seu interior, o controle de aglomeração de pessoas, bem como dispor de produtos de higiene para as mãos de seus clientes.

Art. 4º As suspensões impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração da situação de segurança em saúde pública, mediante novos decretos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL-MA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Jadilson dos Santos Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Avenida Pedro Almeida Junior - Centro
MIRINZAL - MA

SITE

www.mirinzal.ma.gov.br

JADILSON DOS SANTOS COELHO
Prefeito Municipal